



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 081/2018

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2022, da ESCOLA CASTELO DA FANTASIA, rede privada, na cidade de Esperantina (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 059/2018

INTERESSADO: Escola Castelo da Fantasia, rede privada, Esperantina (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Cons. Amadeu Matias Bernardes Filho

APROVADO: 28.06.18

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Trata-se do Processo CEE/PI nº 059/2018, de 14/03/2108, em que Gina Maria de Sousa Braga Rêgo, diretora da Escola Castelo da Fantasia, rede privada, situada na Rua Luiz Gonzaga Rebelo, nº 410, Centro, CEP 64.180-000, em Esperantina (PI), mantida pela Sociedade Educacional GC LTDA, com CNPJ nº 74.150.871/0001-28, solicita a renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

A inspeção padrão foi executada pelas técnicas de inspeção escolar da 2ª GRE, Deuselina Rocha de Miranda e Maria Adriana Lages Torres, no dia 08/06/2018.

II – RELATÓRIO

Os documentos que compõem o processo atendem o que preceitua a Resolução CEE/PI 003/2104 que disciplina a matéria e demonstram compatibilidade da escola para ministrar os cursos a que se propõe.

O funcionamento da escola estava autorizado pela Resolução CEE/PI nº 016/2013, que expirou-se no dia 31 de dezembro de 2017. Na folha de nº 03, dos autos, a diretora da escola apensou um ofício dirigido à Consª Maria Pereira da Silva Xavier pedindo um alargamento do prazo para concluir a feitura desse processo, por conta do atraso da entrega da nova planta do prédio.

A Escola Castelo da Fantasia quer continuar contribuindo com o processo de aprendizagem e melhoria da educação, bem como diminuir o índice de analfabetismo, (fl 04). Os objetivos do ensino, como constam no seu regimento art. 3º, folha 07, convergem com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A faixa etária da Educação Infantil vai de zero a cinco anos (art. 3º, fl 07; fl 40). O Ensino Fundamental que tem duração de 09 anos, é contemplado pela escola até o 5º ano (fl. 40-41). Nos direitos da criança a escola assegura o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 34, fl 16). A proposta pedagógica afirma que “os atributos individuais não comprometem o processo de ensino aprendizagem, pois todos os estudantes só têm a ganhar com a diversidade humana representada nos alunos” (fl. 34). Essa afirmação anterior foi antecipada por outra, “torna-se claro que a escola não pode excluir alunos candidatos à matrícula em razão de qualquer atributo individual” (fl. 34). A grade curricular segue o estabelecido nos Parâmetros Curriculares Nacionais (fl 39). Os autos das folhas 56 a 144 trazem com riqueza de detalhes os conteúdos seguidos na prática da escola. A formação continuada de professores visa caminhos para inclusão escolar (fl. 160-170). Os projetos desenvolvidos em 2017 estão contemplados com informações e material que foi usado (fl. 171-232). Temos também a inscrição no CNPJ, com estatuto da sociedade, lista de bens e orçamento financeiro para 2018 (fl. 235-241) e alvará de funcionamento até 31/12/2018, expedido pela prefeitura municipal de Esperantina (PI).

O relatório do Engº Civil Gheymsion Batista Pereira, de 02/02/2018, conclui-se “afirmando que a Unidade Escolar Castelo da Fantasia nas suas instalações atuais apresenta condições técnicas favoráveis ao seu funcionamento” (fl. 244). Além da planta do prédio, há várias fotos visualizando o que se afirma (fl 246-259).

As folhas conclusivas dos autos trazem a relação das salas com especificação de finalidade, área e mobiliário; os documentos de propriedade do imóvel; relação de material de recreação e de



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 081/2018

educação física; registro do acervo bibliográfico; um ofício ao Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Esperantina que libera o Ginásio Poliesportivo Dídimo de Castro para as atividades de educação física.

No instrumental para renovação de autorização de funcionamento de curso para educação básica, as inspetoras registraram que há 06 turmas de pré escola com 74 alunos e 06 turmas de 1º a 5º ano com 76 alunos. Atestam que 10 profissionais têm o superior completo e o regime de trabalho é contrato anual. Quanto à adaptação do prédio elas afirmam há nas salas de aulas, mas falta nos banheiros, diretoria e secretaria. Quanto à educação física elas testemunham uma área coberta da escola e um ginásio estadual, mas nos autos esse ginásio é da prefeitura. O espaço da biblioteca, dizem elas, funciona como sala de professores e coordenação pedagógica. Com relação às 07 salas de aulas, as respostas apresentadas pela inspeção são sempre em parte: boas condições, espaço, carteiras, instrumentos didáticos, mas não informam por quê. Trazem ainda na inspeção padrão as informações de que as atividades de ciências são realizadas em sala de aula com recursos levados pelos professores; mesmo não havendo informatização do registro de vida escolar dos alunos, há ficha de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar e processos individuais arquivando os registros escolares dos alunos.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Em face ao exposto este relator submete ao Plenário o que segue:

- a) Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2022, da ESCOLA CASTELO DA FANTASIA, rede privada, na cidade de Esperantina (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.
- b) Convalidar os estudos dos alunos regularmente matriculados na ESCOLA CASTELO DA FANTASIA relativos ao período de 1º de janeiro de 2018 até a data de homologação do novo ato autorizativo.
- c) Determinar à direção da escola que apresente a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, reformulações no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017.
- d) Determinar que a escola apresente, em 120 (cento e vinte) dias, acessibilidade nos banheiros, diretoria e secretaria escolar.
- e) Determinar que a escola providencie um espaço físico para suas práticas esportivas, pois o uso de espaço público da municipalidade é prática lesiva aos interesses da coletividade.
- f) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.
- g) Recomendar à escola atenção ao art. 10 da Resolução CEE/PI nº 003/2104, que diz: “a solicitação de renovação de autorização deverá ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes de finalizada a renovação anterior.
- h) Recomendar ao CEE/PI que envie comunicado ao Prefeito e ao Ministério Público sobre a utilização de espaço público para a realização de atividades próprias de uma empresa privada com fins lucrativos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de junho de 2018.

Cons. Amadeu Matias Bernardes Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI